



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Indústria, Comércio
Habitabilidade e Meio Ambiente

Sala das Sessões em 11 / 12 / 2007
Vera Raithe
2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 758/2007

Mogi das Cruzes, 7 de dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do *caput* do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Metalúrgica Plaxtex Indústria e Comércio Ltda.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

2. A área do terreno, totalizando 16.874,60m² a ser doada, INSCRITA NO Cadastro Imobiliário Municipal sob a sigla S. 12 Q.077 Un. 006, situa-se entre a Av. Katsugi Kitaguchi, Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar e Rua Osvaldo Scomamiglio, na área industrial da Vila São Francisco e destina-se à instalação de uma unidade industrial para o fornecimento de corte laser e fabricação de estruturas, painéis, paralamas, divisórias e diversos itens para tratores, etc.

3. A doação do referido imóvel encontra-se inserida no programa de incentivos para ampliação do parque empresarial do Município de Mogi das Cruzes, conforme Planos de Governo Participativos – PGP1 e PGP2, de modo a propiciar, em contrapartida, o seu desenvolvimento, a geração de renda, empregos qualificados e a contínua melhoria da qualidade de vida da população mogiana, observadas as disposições contidas na Lei nº 5.928, de 26 de outubro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 758/2007 – FLS. 02

4. A doação objetivada tem amparo legal nas disposições consubstanciadas no artigo 42, II, parte "in fine", da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006, e no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, ressaltando-se a dispensa de licitação, por conta do interesse público que dá suporte à presente proposição, pelo alcance social da destinação da referida área.

5. Ouvidas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, assim se manifestaram:

Desenvolvimento Econômico e Social:

“Pleiteia a Empresa **METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida no Município de Mogi das Cruzes à Rua David Bobrow, 303, Mogi das Cruzes, através do Protocolado Nº 42.516/2007, a doação de uma área, necessária para instalar uma unidade industrial para a produção de Conjunto completo de paralamas, painéis, suporte de radiadores, cock pit's, plataformas e cabines de tratores além de manter o que hoje é produzido com a implantação de pintura eletrostática, sugerindo como adequado para o que pretende o Lote 01 do Loteamento da Vila São Francisco, com metragem de 16.874,60 m², firmando seu pedido na Lei Nº 5.928/06

O Município de Mogi das Cruzes, tem se valido de incentivos fiscais para favorecer o desenvolvimento empresarial, que possibilite durante anos a criação de empregos e receitas para o município através de impostos gerados.

Para atender os objetivos constantes no Plano de Gestão Participativa desta administração foi implementada a Lei 5266 em 2001 aperfeiçoada no ano de 2006 com a Lei 5928 com o principio básico de incentivar novas empresas e empresas instaladas na cidade, tendo como contrapartida emprego e impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 758/2007 – FLS. 03

Ao recebermos a solicitação de doação de área para a empresa **METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, e para que não nos desviássemos do estrito cumprimento dos preceitos legais, analisamos o pleito á luz da Lei 5928 como segue:

A concessão de benefícios tem por objetivo o estímulo a instalação de novas empresas e a expansão das já existentes no Município, podendo ser concedido pelo Poder Executivo, examinando o interesse maior, com a análise e a avaliação dos aspectos: geração de emprego, faturamento bruto, histórico empresarial, referências, solides financeira, investimentos, mobilização de fornecedores locais, agregação tecnológica, estratégia ambiental entre outros. Neste sentido é notória a importância dessa empresa, no desenvolvimento de nosso município, por quanto tem em seu quadro de principais clientes, Valtra do Brasil, Tecnocurva, dentre outros, figurando como fator de instalação de novas empresas na cidade.

Neste sentido a requerente demonstra claramente no material apresentado, comprovação da solides financeira, por quanto a empresa integra a um Grupo Empresarial com mais 03 unidades: Piatex Ind. e Com. de Fiberglass estabelecida no Município de Jequiritura; Plaxtex Ind. e Com. de Plásticos estabelecida em Mogi das Cruzes com duas unidades industriais, projetando a instalação de 7.000 m² de construção, e um aumento no quadro de funcionários em 136% e um faturamento de R\$ 23.000.000,00 até o final do 2º ano de operação, bem como um investimento programado de R\$ 15.000.000,00 para as obras de instalações.

Para a concessão dos benefícios referidos nesta lei, as empresas deverão formalizar sua adesão baseada em três políticas empresariais, I- Integração com a comunidade local; II - Investimento no treinamento de seus funcionários e III Investimento na modernização da empresa, a qual a empresa se notabiliza amplamente ao solicitado, se adequando às condições impostas pela Lei Nº 5.928/06.

Para tanto sugere, o comprometimento formal da referida empresa para com o Município, referente ao que se propõe e a submissão do que exige a Lei, como garantia do compromisso assumido, vinculado às contrapartidas na forma a seguir exposta:

- 1-Manter o número médio de postos de trabalho não inferior a 130 funcionários;
- 2- Instalação não inferior de 7.000 m² de área construída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 758/2007 – FLS. 04

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, é favorável a concessão do incentivo através da Doação de Área Municipal, sugerindo seja indicada na Mensagem do Sr. Prefeito à Egrégia Câmara Municipal, que a qualquer descumprimento das questões acordadas com a Municipalidade, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, a Administração Municipal terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel cedido, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente tenham sido implantadas. ”

Assuntos Jurídicos:

”Trata-se, no caso vertente, de proposta de instalação de um parque industrial no Município, por parte da Empresa METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., a qual postula a doação de uma área de aproximadamente, 16.874,60 m² (dezesesseis mil oitocentos e setenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), localizadas em ZUP-1, para viabilizar o empreendimento.

Encaminhados os Autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, manifesta-se o ilustre titular pelo interesse público da medida, e sugerem a doação da área que individualizam nos autos.

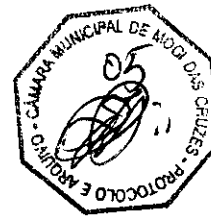
Através da planta, memorial descritivo, laudo de avaliação, e demais elementos que pendem do Processo, colhe-se a oferta para os fins colimados da área, com 16.874,60m².

Afora este aspecto relativo à titularidade, sobre a possibilidade jurídica de doação, temos a dizer que:

Em princípio, do ponto de vista jurídico, o procedimento vulnera as disposições do artigo 17, da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas alterações, porquanto a doação contemplada na alínea “b” do Inciso “I” do referido Dispositivo só é permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 758/2007 – FLS. 05

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 927-3, a requerimento do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, suspendeu parcialmente a eficácia do art. 17, nos seguintes termos:

"O Tribunal deferiu, em parte, a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitiu exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera de governo", contida na letra b do inciso I do art. 17, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21.06.93, vencido o Ministro Paulo Brossard, que a indeferia; para suspender os efeitos da letra c do mesmo inciso, até a decisão final da ação, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que a indeferiam; no tocante à letra a do inciso II do mesmo artigo, o Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves, que a deferiam; com relação à letra b do mesmo inciso, o Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente entre órgãos ou entidade da Administração Pública", quanto aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e, finalmente, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia de todo o § 1º., do art. 17, vencido o Ministro Relator, que a indeferia. Votou o Presidente. Plenário, 03.11.93" (DJU de 10.11.93, pág. 23.801)."

Por outro lado, como bem ensina "Hely Lopes Meirelles", em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" ao analisar proficuamente o poder de propulsão do Município, bem expõe que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 758/2007 – FLS. 06

"Não só a realização de melhoramentos e serviços públicos no território municipal como até mesmo a ajuda direta, consistente em isenção de impostos por determinado tempo, ou o auxílio em recursos de qualquer natureza, são admissíveis como medida político-administrativa de alto alcance para o desenvolvimento da iniciativa privada no Município, e por isso devem merecer sempre a atenção do Governo local (Prefeito e Câmara de Vereadores)" (pág. 373 - 6a. edição).

Mais adiante, às pags. 374, ensina ainda o "Mestre":

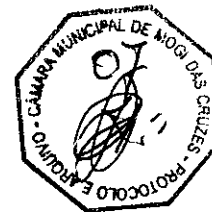
"Dotado do poder de propulsão de todas as atividades aproveitáveis do indivíduo, o Município muito poderá concorrer para o progresso em seu território, colaborando com os Municípios e proporcionando-lhes ambiente favorável e recursos hábeis ao desenvolvimento das iniciativas particulares, de interesse geral."

E é exatamente a hipótese "in casu", quando a situação econômica geral é desfavorável, e o quadro industrial do Município não se apresenta dos melhores, com a desativação de empresas importantes, o interesse público se faz presente, e o momento requer medidas imediatas, e de alcance, para minimizar o déficit de empregos da região.

Destarte, suspensos os efeitos do impedimento, como já acima nos referimos, e analisando o alcance da medida, vislumbramos possibilidade jurídica do Município colaborar com a Empresa que pretende instalar-se, enviando competente Projeto de Lei à Edilidade local dispendo sobre a alienação da área, por doação à Indústria, viabilizando assim, a instalação do parque em nosso território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 758/2007 – FLS. 07

Salientamos, ainda, quanto a necessidade de prever na minuta de Projeto de Lei e conseqüente escritura cláusulas que resguardem o Município de eventuais inadimplência por parte da cessionária, tendo como cláusula resolutiva: 1) retorno do imóvel à Municipalidade; 2) multas pela inobservância no cumprimento de prazos; 3) vedação de transferência a terceiro do imóvel pelo período a ser estabelecido em lei.”

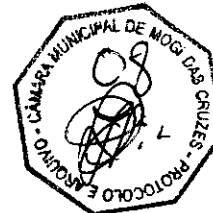
6. Resumindo o exposto, a doação da referida área de terreno à empresa **METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, hoje improdutiva, passará a ser explorada como área empresarial, em correspondência com as necessidades do Município, criando maior número de empregos, elevando a renda da população e o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto da arrecadação do ICMS, conseqüentemente sendo melhor aproveitada econômica e socialmente.

7. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura de doação, correrão a expensas da donatária.

8. Esta Administração, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, está trabalhando para promover o desenvolvimento econômico do Município, por todos os meios possíveis, inclusive da industrialização, de forma a aproveitar convenientemente as potencialidades e vocações desta região, para tanto, esperando contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Câmara, em nome do superior interesse de Mogi das Cruzes, para a aprovação da proposição da lei mencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 758/2007 – FLS. 08

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 42.516/2007 contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da empresa **METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, o respectivo laudo de avaliação prévia da área de terreno, o documento comprobatório de o Município deter a titularidade dos imóveis, sem nenhum embaraço ou comprometimento à livre doação, e outros dados informativos necessários à efetivação do objeto do projeto de lei.

10. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


JUNILABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro-Cívico
Nesta

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO À MENSAGEM GP Nº 758/07

DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENOS MUNICIPAIS À EMPRESA METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

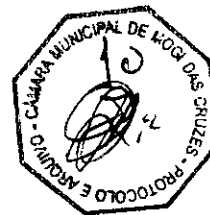
Importante destacar, que a instalação da empresa METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., na Vila São Francisco, contribuirá para elevação do índice de participação do Município de Mogi das Cruzes no produto da arrecadação do ICMS.

A partir de 1994, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e suas alterações, os índices de participação dos municípios paulistas no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), passaram a ser apurados, anualmente, com observância dos seguintes critérios de avaliação:

76%, com base na relação percentual entre o Valor Adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração;
13%, com base no percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
5%, com base no percentual entre o valor da receita própria de cada município, e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas;
3%, com base no percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do Estado;
0,5%, com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município (área inundada) existentes no exercício anterior;
0,5%, em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município (área preservada) e no Estado e;
2%, com base na divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existente em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios existentes no Estado, em 31 de dezembro do ano anterior ao da população, que este ano será de aplicação em 645 municípios com o coeficiente de 0,00310077.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO À MENSAGEM GP Nº 758/07 – FLS. 02

O exposto no item anterior, demonstra a importância do **Valor Adicionado** na apuração do índice de participação do Município no produto de arrecadação do **ICMS**. Mogi das Cruzes ocupa hoje o 23º lugar na classificação por índice percentual de participação, em grande parte, por estar em 25º lugar na classificação por **Valor Adicionado, que é igual à diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos e estocados por uma empresa, e o valor dos bens e serviços comprados no curso de um ano considerado**, excluídos das compras os bens e equipamentos (bens de produção). A soma dos valores adicionados por todas as unidades produtivas da economia do Município, é que serve de base para a apuração do **Valor Adicionado** e, conseqüentemente do índice de participação no produto de arrecadação do **ICMS, que se constitui na mola mestra dos municípios brasileiros**.

Esclarecimentos:

Os índices de participação em cada ano base de apuração do ICMS são aplicados para realização de repasses dois anos após o ano base. Ex.: ano base 2005 – ano de aplicação: 2007.

Assim sendo, em termos do índice de participação dos Municípios Paulistas (645) no produto de arrecadação do ICMS, em 2005 (ano base 2003), Mogi ocupava o 26º lugar, passando para 23º em 2007 (ano base 2005). Esse resultado demonstra a extrema necessidade de que novas unidades produtivas da economia venham a se instalar e exercer suas atividades no Município de Mogi das Cruzes, o mais rapidamente possível

O movimento econômico-financeiro advindo da produção da empresa **METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**, quando em operação, contribuirá para elevar o **Valor Adicionado** e conseqüentemente o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes, no produto da arrecadação do ICMS, que **hoje corresponde, aproximadamente, a 27% do total das Receitas Correntes**.

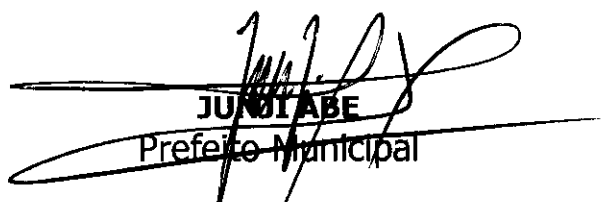


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO À MENSAGEM GP Nº 758/07 – FLS. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7
de dezembro de 2007.


JUNILABE
Prefeito Municipal

SMA/ROSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 154/07

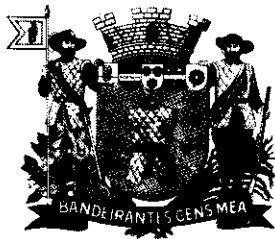
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **Metalúrgica Plaxtex Indústria e Comércio Ltda.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **Metalúrgica Plaxtex Indústria e Comércio Ltda.**, com sede e foro legal na Rua David Bobrow, nº 330, Galpão 3 e 4, Vila São Francisco, Mogi das Cruzes –SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.658.781/0001-20 e Inscrição Estadual nº 454.282.328.113, o imóvel municipal com 16.874,60m², situado entre a Av. Katsugi Kitaguchi, Rua Tte. Onofre Rodrigues de Aguiar e Rua Osvaldo Sconamiglio, na área industrial da Vila São Francisco, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta de fracionamento de área nº L/3542/07, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: A área com perímetro **2-Q-P1-H-4-3-2**, com 16.874,60m², que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **2** localizado no alinhamento da Rua Osvaldo Sconomiglio e distante a 96,00m do **PI** desta Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Osvaldo Sconomiglio com uma extensão de 174,96m onde encontra o ponto **Q**; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com Área 2 numa distância de 48,71m onde encontra o ponto **P1**, desse ponto deflete à direita confrontando com a Av. Katsugi Kitaguchi numa distância de 85,00m onde encontra o ponto **H**; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área municipal numa distância de 125,50m onde encontra o ponto **4**; ; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com área municipal nas seguintes extensões: **4-3** distância de 91,00m, **3-2** em linha curva numa extensão de 14,14m, onde teve início a presente descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 02

Art. 2º A área descrita no artigo 1º, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade industrial, para o fornecimento de corte laser e fabricação de estruturas, painéis, paralamas, divisórias e diversos itens para tratores, etc.

I - entrada do projeto na Prefeitura até 60 (sessenta) dias após a aprovação da doação do terreno, para tanto juntando os protocolos de entrada na Vigilância Sanitária, na CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, no Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto;

II – entrega na Prefeitura até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes de aprovação definitiva do empreendimento nos órgãos relacionados no inciso I;

III – início da construção até 180 dias após a aprovação do projeto na Prefeitura;

IV – início da operação da unidade empresarial, até 18 (dezoito) meses, após aprovação dos projetos na Prefeitura.

Art. 3º A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a unidade industrial a que se referem os artigos 1º e 2º, não podendo, neste período, transferir os imóveis doados a terceiros, seja a que título for.

Art. 4º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão dos imóveis doados, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que neles eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º A donatária deverá cumprir, no que couber, as exigências contidas na Lei Municipal nº 5.928, de 26 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.210, de 30 de outubro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



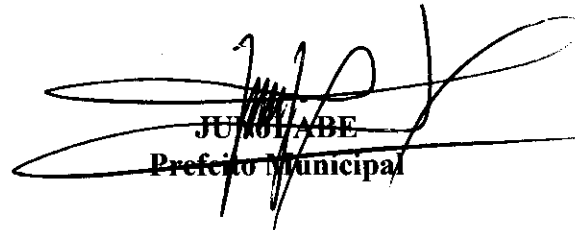
PROJETO DE LEI – FLS. 03

Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , com as alterações posteriores nela introduzidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura pública a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 7 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILSON DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 201 / 2007
Projeto de Lei n° 154 / 2007
Parecer da A.J. n° 171 / 2007

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à empresa **METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

Instrui o processado, Mensagem GP n° 758/2007, onde o Sr. Prefeito Municipal apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado, composto de 07 (sete) artigos e cópia do Processo Administrativo n° 42.516/2007, estando incluso no mesmo a cópia da planta do local para implantação do programa e Laudo de Avaliação da área Municipal que se pretende doar com encargo, realizado por Comissão Especial de Servidores.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, "caput" e artigo 42 todos da Lei Orgânica do Município c.c. parágrafo quarto do artigo 17 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso IX, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

A alienação de bens públicos atualmente é tratada pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas esferas governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e **MUNICÍPIOS** (artigo 1° do Estatuto).

Especificamente ao caso em estudo, ou seja, doação da área Municipal à pessoa jurídica de direito privado, com o encargo de instalação de uma unidade empresarial, para fornecimento de corte laser e fabricação de estruturas, painéis, pára-lamas, divisórias e diversos itens para tratores, temos que o parágrafo quarto do artigo 17 estabelece:

“Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

...



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



parágrafo quarto - A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

Como verificamos, a regra é a realização do certame licitatório para a alienação dos bens públicos, contudo, a legislação excetua o caso de haver o interesse público devidamente justificado, sendo obrigatório ainda a autorização legislativa e o processo estar instruído por avaliação, como é o caso ora analisado.

Como podemos notar, a **dispensa do procedimento licitatório no caso em tela encontra-se vinculada ao interesse público devidamente justificado.**

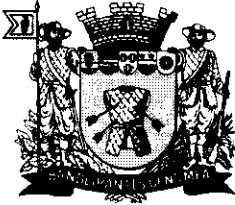
Deverá, portanto, a Câmara analisar se há efetivamente a existência do interesse público que justifique a não realização do certame licitatório, para que somente assim possa ser efetivamente realizada a doação com encargo, pois, **com relação aos aspectos jurídicos, informamos que inexistem óbices que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 758/2007.

Era o que tínhamos a informar.

Coordenadoria Jurídica, 13 de dezembro de 2.007.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 154/ 2007

Processo nº 201/ 2007

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à empresa METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, manifestou no sentido de que inexistem óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 13 de dezembro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 154/ 2007

A proposta em estudo, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à empresa METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a área do terreno municipal que especifica.

Consta no presente projeto de lei, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

Verificamos também, que a Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 154/2007.**

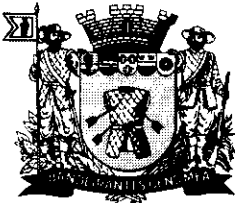
Mogi das Cruzes, em 18 de dezembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente – Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 154 / 2007 – Processo nº 201 / 2007

A proposta em estudo, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal**, visa autorização para poder alienar, por doação, à empresa **METALÚRGICA PLAXTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** a área que especifica, e dá outras providências.

Verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 154/2007.**

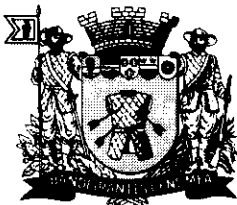
Mogi das Cruzes, em 13 de dezembro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro


JOLINDO RENNO COSTA
Presidente – Relator


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

Projeto de Lei nº 154 / 2007 - Processo nº 201 / 2007

A proposta em estudo, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre autorização para alienar, por doação, à empresa **Metalúrgica Plaxtex Indústria e Comércio Ltda.**, a área do terreno municipal que especifica, e dá outras providências.


Verificamos a existência de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras, Serviços Públicos, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

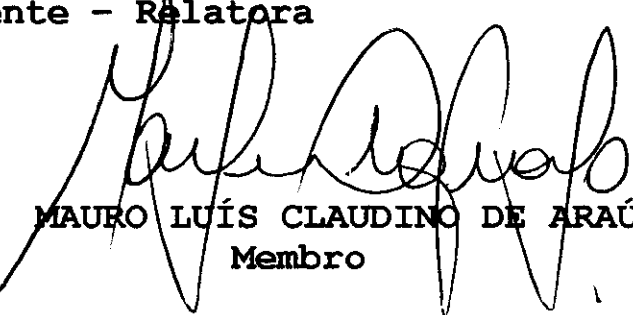
Assim, diante do exposto, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 154/2007.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO:


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente - Relatora


BF. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro